



Câmara Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini, 510 - Centro - CEP: 19.960-000 - Fone/Fax: (14) 3476-1289/3476-1362
E-mail: camaracnp@hotmail.com / camaracnp@cmcamposnovos.sp.gov.br
www.cmcamposnovos.sp.gov.br - CNPJ: 02.420.132/0001-06

ATO DO PRESIDENTE.....N.º 005/2.021.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LINO CÉZAR PEREIRA ROGÉRIO, Presidente da Câmara Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte **ATO**:

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros, na forma do artigo 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus, como pandemia, significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO, que os índices de contaminação pelo COVID – 19, ainda não podem ser considerados estáveis, o que torna necessário, portanto, a continuidade de cuidados especiais para evitar maior incidência de contaminação pelo COVID – 19;

CONSIDERANDO, que a região de Marília DRS-IX, a qual inicialmente se encontra classificada na **FASE 3 VERMELHA MAIS RESTRITIVA**, segundo divulgação recente do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, as recomendações dos membros do Ministério Público desta região, que preconizam a uniformização de um plano regional de combate ao COVID – 19;

<< ESTÂNCIA DO CÉU DE SAFIRA >>



Câmara Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini, 510 - Centro - CEP: 19.960-000 - Fone/Fax: (14) 3476-1289/3476-1362
E-mail: camaracnp@hotmail.com / camaracnp@cmcamposnovos.sp.gov.br
www.cmcamposnovos.sp.gov.br - CNPJ: 02.420.132/0001-06

CONSIDERANDO, a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso do Poder Legislativo a atividade legislativa;

CONSIDERANDO, que a adoção de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação é suficiente para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO, o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual n.º 65.596, de 26 de março de 2021, do Governador do Estado de São Paulo, que prorrogou a fase emergencial do Plano São Paulo, que prevê regras mais rígidas do que a fase vermelha;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal n.º 1.348, de 22 de março de 2021, do Poder Executivo Municipal (cf. doc. anexo).

RESOLVE:

ARTIGO 1º) – A partir do dia **31 de março de 2021**, os trabalhos dos servidores da Câmara Municipal serão realizados apenas interno até o dia **16 de abril de 2021**, por meio do sistema de rodízio de trabalho, funcionando com o mínimo de servidores necessários ao atendimento dos serviços administrativos indispensáveis da Câmara Municipal, sem prejuízo da remuneração e carga horária.

§ 2º - Caberá à chefia imediata ou ao Controle Interno determinar critérios para realização do rodízio de que trata o *caput*, comunicando, prontamente, os servidores, fazendo revezamento de servidores, em dias alternados, com escala, aqueles que estiverem fora da escala presencial, permanecem em trabalho remoto.

ARTIGO 2º) – Facultar a permanência em regime de rodízio, aos servidores:

I – portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzam a imunidade, devidamente comprovadas por atestado médico;

II – gestantes;

III – com filhos menores de 1 (um) ano; e

IV – maiores de 60 (sessenta) anos.

ARTIGO 3º) – Ficam suspensas, nas dependências da Câmara Municipal, por igual período previsto no artigo 1º, todas as atividades com público externo que envolvam

<< ESTÂNCIA DO CÉU DE SAFIRA >>



Câmara Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini, 510 - Centro - CEP: 19.960-000 - Fone/Fax: (14) 3476-1289/3476-1362
E-mail: camaracnp@hotmail.com / camaracnp@cmcamposnovos.sp.gov.br
www.cmcamposnovos.sp.gov.br - CNPJ: 02.420.132/0001-06

aglomeração de pessoas, com exceção das reuniões de comissões, sessões plenárias e reunião convocada pelo Presidente para questões internas.

§ 1º - Nos dias de sessão da Câmara Municipal ou de reunião de comissões permanente, somente terão acesso ao Plenário e salas de reuniões os vereadores, os servidores e os participantes convidados.

§ 2º - O Presidente da Câmara Municipal ou os Vereadores participantes de comissões poderão adotar critério de acesso diverso da constante deste artigo, para participantes por eles autorizados e devidamente justificados, às sessões ou às reuniões, caso em que obedecerão à recomendação do Ministério da Saúde que sugere o espaçamento de pessoas, evitando o contato direto, cabendo ao setor competente desta Casa de Leis, cuidar para demarcar as cadeiras do Plenário, de Salas de Reuniões e de outros locais internos, de tal forma a prevenir o risco de eventual contágio.

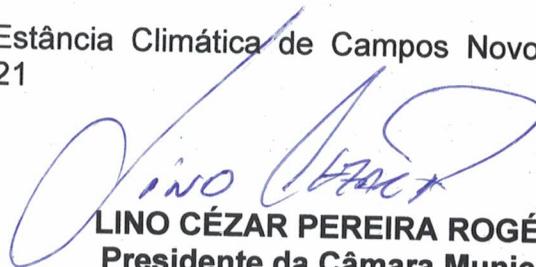
§ 3º - Ficam temporariamente suspensos a visitação pública e o atendimento presencial do público externo, que pode ser prestado por meio telefônico, através do fone (14) 3476-1362 ou (14) 3476-1289 ou meios eletrônicos, do sítio eletrônico www.cmcamposnovos.sp.gov.br ou www.cmcamposnovos.sp.gov.br/ouvidoria.

§ 4º - Ficam mantidos os prazos e atendimento a todo interessado em procedimento (s) em tramite nesta Casa de Leis.

ARTIGO 4º) – O Presidente da Câmara Municipal, poderá adotar outras providencias administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, recomendando-se, desde já, que os servidores atentem para as medidas previstas pela OMS e demais órgãos sanitários, no tocante à prevenção e afastamento social necessário.

ARTIGO 5º) – Este ATO entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, 29 de março de 2021


LINO CÉZAR PEREIRA ROGÉRIO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por afixação na forma do artigo 90, da Lei Orgânica Municipal, em 29 de março de 2021.


MARA GISELE RECALDE NOGUEIRA
Responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal

<< ESTÂNCIA DO CÉU DE SAFIRA >>



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

DECRETO N°..... N° 1.348/ 2021.

**“DISPÕE SOBRE ESTADO DE EMERGENCIA COM
MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19
(CORONAVÍRUS) – FASE VERMELHA MAIS
RESTRITIVA.”**

Flávio Fermino Euflauzino, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte **DECRETO**:

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO SS - 28, de 17 de março de 2020, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, que estabeleceu as diretrizes e orientações de funcionamento dos serviços de saúde no âmbito estadual para enfrentamento da pandemia do COVID-19 (doença causada pelo NOVO CORONAVIRUS);

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal sopesa o fato de que a medida de quarenta horizontal (total) pode levar à falência da economia local, preocupação essa a mesma externada por outros Chefes de Poder Executivo em nível Municipal, Estadual e Federal;

CONSIDERANDO que o Município de Campos Novos Paulista decretou a situação de emergência em saúde pública por meio dos Decretos: 1254/2020, 1255/2020, 1262/2020, 1270/2020, 1279/2020, 1338/2021, 1339/2021 E 1341/2021;

CONSIDERANDO, em especial, as disposições contidas no Decreto Estadual 64.879/2020 do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que os índices de contaminação pelo Covid-19 ainda não podem ser considerados estáveis, o que torna necessário, portanto, a continuidade de cuidados especiais para evitar maior incidência de contaminação pelo Covid-19;

CONSIDERANDO que a região de Marília DRS-IX, a qual inicialmente se encontra classificada na **FASE 3 VERMELHA MAIS RESTRITIVA**, segundo divulgação recente do Governo do Estado de São Paulo;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

DECRETA:

ARTIGO 01.º - Fica decretado **ESTADO DE EMERGÊNCIA COM MAIORES RESTRIÇÕES** no município na estância Climática no Município de Campos Novos Paulista, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) que deverão orientar os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, quanto às diretrizes de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes da referida pandemia.

§ 1º - Fica determinado o expediente interno da Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, com jornada normal com restrições, teletrabalho ou home office e revezamento de funcionários, dependendo da demanda e necessidade dos setores ou departamentos.

§ 2º - A situação de emergência perdurará até que sejam estabelecidas novas diretrizes pelo Ministério da Saúde.

ARTIGO 02.º - Ficam os órgãos e autoridades municipais autorizados e obrigados a dar cumprimento a todas as disposições deste Decreto e demais legislações correlatas à pandemia do Coronavírus (COVID-19), dissuadindo imediatamente qualquer descumprimento, inclusive mediante emissão de atos necessários, enquanto perdurar a vigência deste Decreto.

ARTIGO 03.º - Durante o período **DO DIA 15 DE MARÇO À 30 DE MARÇO DE 2021**, será proibido a circulação em espaços públicos e vias públicas (LOCKDOWN), no horário **DAS 20:00 HORAS AS 5:00 HORAS DA MANHÃ**, após este período, reza o que o que está previsto na fase vermelha, das 24:00 horas as 05:00 horas, onde deverá haver a restrição de circulação de pessoas em espaços e vias públicas, salvo no interior de seus veículos ou conforme novo decreto e Plano São Paulo de Combate ao COVID-19.

ARTIGO 04.º - Fica autorizado o funcionamento das atividades consideradas essenciais conforme elencados:

I. Farmácias;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

II. Supermercados, mercados, mercearias, devendo limitar o ingresso de pessoas dentro do estabelecimento ao dobro de funcionários no turno em atendimento ao público e tempo de permanência máxima de 20 (vinte) minutos, em número que não gere aglomeração no interior do estabelecimento, cabendo também a obrigação de evitar aglomerações na parte externa do empreendimento, sendo responsáveis pela organização e controle de filas com marcação no solo, com espaçamento de 2 metros entre as pessoas;

III. – Escolas (com restrições);

IV. Açougues;

V. Postos de combustíveis, exceto lojas de conveniência que poderão funcionar na modalidade delivery;

VI. Oficinas Mecânicas;

IX. Bancos (com restrições);

X. Serviços Públicos, telecomunicações e internet (com restrições);

XI. Hotéis, pousadas e outros serviços de hotelaria (com restrições);

XII. Clínicas médicas e veterinárias; e

XIII. Hospitais, assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares.

ARTIGO 05º) - Fica proibido a abertura dos estabelecimentos ditos como não essenciais nos dias descritos no artigo anterior, conforme elencados.

I- Lojas de artigos esportivos, roupas, variedades e similares (exceto na modalidade delivery e drive -Thru);

II- Concessionarias e lojas de veículos;

III- Escritórios em geral;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

IV- Bares, restaurantes, padarias e lanchonetes (exceto na modalidade delivery e drive -Thru);

V- Cinemas, teatros e outros estabelecimentos culturais;

VI – Imobiliárias;

VII – Casa de Eventos;

VIII – Áreas comuns dos condomínios, hotéis, motéis, pousadas e pensões;

IX – Feiras;

X – Lojas de Materiais de Construção e similares (somente na modalidade delivery e drive -Thru);

XIV- Academias;

XV- Salões de beleza;

XVI – Ficam proibidas Igrejas e Templos religiosos na realização de cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo, ficarão abertas somente para manifestação individual de fé;

XVII – Eventos Esportivos;

ARTIGO 06º) - Está restrito o ingresso e permanência de pessoas nas salas de velório do Município.

ARTIGO 07º) - Está proibida qualquer aglomeração ou agrupamento de pessoas que, na avaliação do Órgão competente, traga risco de contágio ou disseminação do NOVO CORONAVIRUS (COVID-19).

ARTIGO 08º) - A Prefeitura Municipal e demais repartições públicas municipais estarão fechadas até o dia 30 de março para o atendimento ao público, podendo realizar atendimento via telefone ou outro meio disponível em casos excepcionais.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

ARTIGO 09º) - Disciplina o adiamento retorno das aulas no Município da Estância Climática de Campos Novos Paulista para o ano letivo de 2021.

§ 1º - A Creche Municipal Alzira Vieira Bertoncini estará fechada por motivo de controle da pandemia do COVID-19 no Município da Estância Climática de Campos Novos Paulista para o ano de 2021, por prazo de indeterminado, conforme um novo decreto ou pelas mudanças do Plano São Paulo.

§ 2º - Conforme a fase vermelha atual no Plano São Paulo calendário escolar para o ano letivo de 2021 na Rede Municipal de Ensino, as aulas serão adiadas, antecipando o recesso escolar por 15 dias, conforme recomendação do Plano São Paulo de combate ao novo Coronavírus (COVID-19);

I. As escolas estaduais e particulares seguirão diretrizes e regras estabelecidas pelo sistema de ensino do Estado de São Paulo.

ARTIGO 10.º) - O descumprimento das medidas de exceção impostas neste decreto acarretarão em sanções administrativas de: multa diária de até R\$1.000,00 (Mil Reais), interdição de estabelecimentos, cassação de alvará ou licença, e outras previstas no Código de Posturas do Município da Estância Climática de Campos Novos Paulista, além de possível infração penal, descrita nos artigos 268 e 330 do Código Penal. E ainda, determinar o fechamento compulsório do estabelecimento no momento da constatação do descumprimento das normativas municipais.

ARTIGO 11.º) - Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

Parágrafo único – Ficam proibidas as realizações de festas, comemorações ou reuniões domiciliares ou similares com aglomerações de pessoas.

ARTIGO 12.º) - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes dos prazos estipulados, bem como ser prorrogadas.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

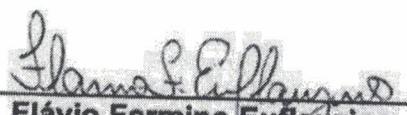
Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

ARTIGO 13.º) - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando suspensas as disposições em contrário durante a sua vigência.

Prefeitura do Município da Estância Climática de Campos Novos Paulista, em 22 de Março de 2021.


Flávio Fermino Euflauzino
- Prefeito -

Publicado por afixação, na forma do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.


Alfredo Benedito de Moraes
RG 7.969.481-01
Controle Interno